

**Regulamenta as Atividades
Complementares do Curso de Direito
da Fadivale**

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Direção da FADIVALE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na portaria MEC 1886/94. Art. 4º, regulamenta as Atividades do Curso de Direito.

Art. 1º - As Atividades complementares são obrigatórias e compõem o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito, com um total de 200 (duzentas) horas, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

Art. 2º - Serão consideradas como Atividades Complementares:

- I. Disciplina das Ciências Jurídicas e Sociais não previstas no Currículo do Curso;
- II. Participação em eventos diversos na área das Ciências Jurídicas e Sociais (seminários, simpósios, congressos, conferências, aulas especiais, oficinas, júris simulados, cursos de atualização, participação em ação social, audiências públicas e outros realizados interna ou externamente);
- III. Projetos e Programas de pesquisa desenvolvidos pela FADIVALE;
- IV. Representação estudantil (Participação Diretoria do Diretório Acadêmico);
- V. Curso de idioma Instrumental (jurídico);
- VI. Participação, como assistente, em defesas de trabalhos monográficos de conclusão de Graduação em Direito, defesas de dissertações de mestrado e tese de doutorado;
- VII. Trabalhos científicos publicados (periódicos ou artigos jurídicos);

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados à Coordenação de Extensão até o dia 30 de junho no primeiro semestre e 30 de novembro no segundo semestre.

Art. 4º - O aproveitamento das horas de Atividades Complementares será divulgado na primeira quinzena de agosto, relativa ao primeiro semestre, e primeira quinzena de dezembro referente ao segundo semestre.

Art. 5º - A carga horária de participação em eventos descritos no art. 2º, inciso II, V, VI e VII freqüentados fora da FADIVALE, deverá ser validada pela Coordenação de extensão, conforme critérios pré-estabelecidos pela Coordenação de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Compete à Coordenação de extensão, juntamente com a Coordenação de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação desta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FADIVALE.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 20 de fevereiro de 2003.

Alcyr Nascimento - Diretor Acadêmico